

DESPACHO N.º 50/2022

SUMÁRIO: REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”

Considerando que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi definido um conjunto de reformas e investimentos, com vista, por um lado, à promoção e apoio de iniciativas orientadas, exclusivamente, para o aumento da graduação superior de jovens em áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática e, por outro, ao apoio à conversão e atualização de competências de adultos ativos;

Considerando que estes objetivos devem ser concretizados, no caso dos jovens, através da oferta de licenciaturas e outras formações iniciais de âmbito superior e, no caso dos adultos, através de formações de curta duração no ensino superior, de nível inicial e de pós-graduação, em todas as áreas do conhecimento, assim como a formação ao longo da vida;

Considerando que o Contrato-Programa de Financiamento aprovado e celebrado entre a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), enquanto Entidade Líder do Consórcio Entre o Tejo e o Mar (CETM), do qual fazem, também, parte, o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), inclui os planos, os montantes de financiamento, bem como os indicadores de realização contratualizados;

Considerando que o Contrato-Programa de Financiamento aprovado e celebrado entre a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e o Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), enquanto Entidade Líder do Consórcio Meridies, do qual fazem, também, parte, o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), o Instituto Politécnico de Beja (IPB), o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e a Universidade de Évora (UE), inclui os planos, os montantes de financiamento, bem como os indicadores de realização contratualizados;

Impõe-se definir as regras e os critérios que devem nortear a atribuição dos apoios e incentivos contratualizados, tendo em vista o cumprimento das metas contratualizadas, nos timings definidos, num quadro de objetividade, imparcialidade, transparência e demais princípios de direito aplicáveis.

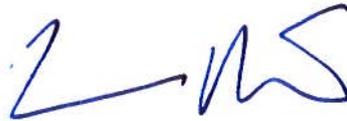
Assim, no uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º n.º1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), 27.º n.º 2 alínea n) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho

Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro] e prescindindo da Consulta Pública, prevista no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, por razões ligadas à urgência na aprovação do presente instrumento, decorrente da celeridade imposta à execução do projeto financiado:

- a) Aprovo o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, que consta do Anexo ao presente despacho e que do mesmo passa a fazer parte integrante;
- b) Determino que o disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 26 de maio 2022

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Moutão)

ANEXO
REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito de aplicação)

1—O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, pelo Instituto Politécnico de Santarém, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, no âmbito dos Contratos-Programa de Financiamento para a realização dos projetos enquadrados no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e n.º 002/C06-i04.01/2021.

2—O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2021-2026, a:

- a) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
- b) Cursos de Pós-Graduação (PG);
- c) Cursos conducentes a Microcredenciais (MC).

3—São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nos cursos referidos no número anterior.

Artigo 2.º
(Tipos de prestações e número de bolsas a atribuir)

1—Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional;
- b) Bolsa para estudantes de cursos de Pós-graduação;
- c) Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, o número de bolsas a atribuir pode ser revisto, através de despacho do Presidente do Instituto, em caso de reforço do financiamento atribuído e/ou em caso de necessidade de redistribuição do número bolsas entre as edições a realizar.

Artigo 3.º
(Bolsa anual de mérito para estudantes de CTeSP)

1— Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional, todos os estudantes que se encontrem matriculados e

inscritos em CTeSP ministrado no âmbito dos cursos referidos na alínea a) do número 2, do artigo 1.º.

2— A bolsa anual de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que revelem um aproveitamento escolar excecional.

3— Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se com um aproveitamento escolar excecional o estudante que, no ano anterior ao da atribuição da bolsa, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares, tenha uma média final de classificações que seja uma das 40% mais elevadas, de entre os estudantes inscritos nesse CTeSP.

4—A bolsa a atribuir em cada ano tem o valor máximo de 600€ (seiscentos euros).

5—No caso das estudantes do sexo feminino em cursos nas áreas STEAM o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 200 €, ou seja, tem o valor individual de 800€ (oitocentos euros), a atribuir a cada uma das três estudantes com melhores classificações em cada ano.

Artigo 4.º

(Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduações)

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de pós-graduação, tendo em atenção, quer os *Key Performance Indicator* (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, ainda, o limite do montante de financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas a estudantes que:

- a) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- b) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies.

3—As bolsas atribuídas têm o os seguintes montantes:

- a) 500 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 2 semestres;
- b) 300 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 Semestre;
- c) 100 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 trimestre.

Artigo 5.º

(Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais)

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais consideram-se elegíveis os formandos que, cumulativamente:

- a) Não estejam matriculados em quaisquer outros cursos ministrados no IPSantarém;
- b) Obtenham a certificação de conclusão da Microcredencial em que se encontram inscritos.

2—Tendo em atenção a dotação disponível para o efeito, serão atribuídas bolsas:

- c) Aos primeiros 180 estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a Microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- d) Aos primeiros 400 estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a Microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Meridies.

2—A bolsa a atribuir varia, entre 50€ (cinquenta euros) e 100€ (cem euros), por ECTS de cada curso conducente a Microcredencial frequentada e com diploma obtido, até ao valor máximo de 300€ (trezentos euros).

Artigo 6.º

(Acumulação de bolsas)

As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso dos CTeSP e Pós-Graduações), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades (CTeSP, Pós-Graduações e Microcredenciais).

Artigo 7.º

(Notificações e comunicações)

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no momento da submissão da respetiva candidatura para admissão às formações referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

Artigo 8.º

(Procedimento para atribuição das bolsas)

1—Com exceção das bolsas previstas nos artigos 2.º alínea a) e 3.º n.º 3, em que a sua atribuição está sujeita ao processo de seleção legalmente previsto nos dispositivos legais aplicáveis, todas as restantes são automaticamente atribuídas, assim que se verificarem cumpridos os requisitos de elegibilidade e de pagamento.

2—O pagamento das bolsas é obrigatoriamente efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

**Artigo 9.º
(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.